



Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 385/2021 **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021**

*Contrato de Empresa para Prestação de Serviços de Plantões Médicos junto ao Hospital Municipal Aderbal Schneider que celebram o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** e a Empresa **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A.***

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ-RS**, CNPJ nº 89.658.025/0001-90, representado por Seu Prefeito Municipal **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, brasileiro, casado, portador do CPF 647.668.610-00, RG 9052482644, residente e domiciliado na Avenida Maia Filho, n. 587, Bairro Navegantes, em Salto do Jacuí/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF 09.378.748/0001-05, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 2348, sala 2301, Bairro Bigorrião, Curitiba-PR, neste ato representado por seu procurador **RAFAEL ROBERTO ABREU**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 6115889179 SSP/RS, CPF nº 850.183.090-91, residente e domiciliado na Rua Professor Ivo Corseuil, nº 408, ap.501, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de **Contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos junto ao Hospital Municipal de Salto do Jacuí – Aderbal Schneider incluindo Serviços de Cirurgia (porte Médio e Grande), ultrassonografia, anestesia em geral, (Obstetrícia e Cirurgia Geral.) Serviços de partos (normal, cesariano e curetagem) assistência ao parto com Pediatra além de médico responsável técnico e enfermagem responsável técnico,** vinculado ao edital nº 002/2021, Processo administrativo 334/2021 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente contrato a **CONTRATADA** vende ao **CONTRATANTE**, os seguintes serviços: **Contratação de empresa para prestação de serviços de plantões médicos junto ao Hospital Municipal de Salto do Jacuí – Aderbal Schneider incluindo Serviços de Cirurgia (porte Médio e Grande), ultrassonografia, anestesia em geral, (Obstetrícia e cirurgia Geral.) Serviços de partos (normal, cesariano e curetagem) assistência ao parto com Pediatra além de médico responsável técnico e enfermagem responsável técnico,** definidos nos itens abaixo valores definidos por hora de serviço executado, procedimentos realizados e Valor Salário Mensal, conforme Processo administrativo nº 334/2021, Pregão Presencial nº 002/2021.



Prefeitura de Salto do Jacuí

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – I - DOS DIREITOS - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato, no prazo e nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II - DAS OBRIGAÇÕES - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ – ADERBAL incluindo serviços de cirurgia (porte Médio e Grande), ultrassonografia, conforme demanda necessária, médico e enfermeiro responsáveis técnico.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de até o valor de R\$ 300.428,75 (trezentos mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais. O valor do presente contrato é PROPORCIONAL aos procedimentos e horas realizadas no mês, a Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí efetuará o pagamento total dos valores indicados pela contratada perante planilha de horas e procedimentos em anexo a NF emitida pela contratada, bem como cópia do prontuário médico com nome data e procedimento realizado em cada paciente carimbado e assinado pelo médico responsável.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:



Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação 1: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Observação 2: As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o contrato será celebrado com duração de 12 meses, com início da vigência em 20 de julho de 2021 até 20 de julho de 2022, podendo ser renovado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Será rescindido o presente contrato, nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso-prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<u>Local</u>	<u>Funcional</u>	<u>Categoria Econômica</u>
Secretaria de Saúde PA 2075	33.90.39.50	0040- 4230 SIA/SUAS



CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de SALTO DO JACUÍ/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e foram juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Salto do Jacuí, 16 de julho de 2021.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEDICINA S.A.
Empresa Contratada

Testemunhas: _____